



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

19 JUL. 2012

MICROFILMAGEM

PODER
Executivo 56372

10 anos

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 29 • São Paulo, sábado, 11 de fevereiro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

4 - São Paulo, 122 (29)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

sábado, 11 de fevereiro de 2012

DECRETO Nº 57.785, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, institui o correspondente quadro de pessoal e dá providências correlatas
GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, entidade fechada de previdência complementar, instituída na forma autorizada pela Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, consubstanciado no Anexo I deste decreto.

Artigo 2º - Ficam criados os empregos públicos de provimento por livre admissão e demissão, necessários à implantação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, com a fixação das respectivas remunerações, na forma do Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - As despesas do primeiro ano de implantação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM correrão à conta dos créditos especiais até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos das disposições do inciso I do artigo 36 da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, mediante a utilização de recursos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2012.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

001

19 JUL. 2012

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP – PREVCOM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Duração

Artigo 1º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM é entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, instituída pelo Estado de São Paulo, na forma autorizada pela Lei no 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que exercerá o seu poder de tutela administrativa por intermédio da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - O funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e demais normas operacionais internas, observada a legislação aplicável ao Regime de Previdência Complementar, em especial as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e a Lei estadual nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011.

Artigo 3º - O prazo de duração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM é indeterminado.

Parágrafo único - Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, ou na legislação que substituir a matéria aplicável.

CAPÍTULO II

Da Sede e Foro

Artigo 4º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM tem sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

Do Objetivo

Artigo 5º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM tem por objetivo exclusivo administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar, na modalidade contribuição definida, nos termos dos §§ 14 a 15 do artigo 40 da Constituição Federal e das Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, observadas as disposições da Lei estadual no 14.653, de 22 de dezembro de 2011, vedando-se a assunção de quaisquer encargos sem as correspondentes fontes de custeio.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

002

19 JUL. 2012

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos, a SPPREVCOM poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos Patrocinadores, Participantes, Assistidos e Beneficiários

SEÇÃO I

Dos Patrocinadores

Artigo 6º - O Estado de São Paulo, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, das Universidades, do Ministério Público e da Defensoria Pública é Patrocinador da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, em decorrência da instituição, pela Lei estadual no 14.653, de 22 de dezembro de 2011, do Regime de Previdência Complementar a que se refere os §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Poderão também ser patrocinadores da SP-PREVCOM os municípios paulistas, suas autarquias e fundações, desde que, autorizados por lei municipal e mediante prévia autorização pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, firmem convênio de adesão e venham a aderir a plano de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade.

Artigo 7º - O Convênio de Adesão a cada Plano de Benefícios deverá estabelecer as condições para o encaminhamento do pedido de retirada de patrocínio, que deverá ser justificada e observar a legislação e a regulamentação do órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar vigentes à época.

Artigo 8º - A responsabilidade dos Patrocinadores operar-se-á na forma definida na Constituição Federal, nas Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, na normatização do órgão regulador, nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios que patrocina e no seu convênio de adesão.

§ 1º - No caso de liquidação extrajudicial da SPPREVCOM motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os dirigentes dos Poderes ou órgãos que tenham faltado com os aportes também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados.

§ 2º - Os patrocinadores, bem como os Participantes, Assistidos e Beneficiários, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações não previdenciárias contraídas pela SP-PREVCOM.

§ 3º - É vedado o estabelecimento, em Convênio de Adesão ou em qualquer outro documento, de responsabilidade solidária ou subsidiária entre os Patrocinadores da SP-PREVCOM.

SEÇÃO II

Dos Participantes e Assistidos



SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
19 JUL. 2012

Dr. José Antonio Michaluart

Artigo 9º - É Participante a pessoa física, definida na forma dos §§ 1º a 3º do artigo 1º da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que, por sua prévia e expressa opção, aderir a Plano de Benefícios, de natureza previdenciária complementar, administrado e executado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 10 - O Participante, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara, simples e objetiva, as características da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e do plano a que está aderindo.

Artigo 11 - O Participante, no ato de sua inscrição, assinará declaração atestando que tem ciência e aceita integralmente os preceitos contidos neste Estatuto Social e no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Artigo 12 - Os Participantes e os Assistidos participam no custeio administrativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, na forma determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio.

Artigo 13 - Serão considerados Assistidos o Participante ou seu Beneficiário quando habilitado ao recebimento de um benefício.

SEÇÃO III

Dos Beneficiários

Artigo 14 - São considerados Beneficiários as pessoas físicas inscritas pelo Participante ou pelo Assistido nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Parágrafo único - Os Beneficiários somente poderão exercer as prerrogativas deferidas aos Assistidos para integrar o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da SP-PREVCOM enquanto estiverem usufruindo um benefício de prestação continuada.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação

Artigo 15 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio dos Patrocinadores, e serão acumulados a partir, dentre outras, das seguintes fontes:

I - contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes;

II - recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou que, por direito, lhe pertencerem;

III - receitas patrimoniais e financeiras;

IV - receitas decorrentes de suas atividades;

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
19 JUL. 2012
Dr. José Antonio Michaluyat
Oficial

V - doações, legados e auxílios;

VI - frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios poderão prever que parcela das contribuições poderá se destinar a compor fundo para cobertura de benefícios de risco.

Artigo 16 - As contribuições efetuadas pelos Participantes ao Plano de Benefícios têm como objetivo constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e outras previstas nos respectivos planos de custeio.

Artigo 17 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios por ela administrados em consonância com os interesses previdenciários dos Participantes e dos Assistidos, em conformidade com normas do Conselho Monetário Nacional e com a Política de Investimentos fixada pelo Conselho Deliberativo ouvido o Conselho Consultivo e os Comitês Gestores de Plano.

§ 1º - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

1. a segurança dos investimentos;
2. a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo Plano de Benefícios;
3. a solvência dos investimentos, assegurando que os mesmos respondam pelos benefícios contratados à medida que forem requeridos;
4. a liquidez das aplicações para assegurar a permanente negociação dos ativos para atender as necessidades de prover as obrigações previdenciárias;
5. a transparência, prestando aos órgãos de controle, aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e aos Patrocinadores as informações necessárias sobre todos os investimentos do Plano de Benefícios.

§ 2º - A gestão das aplicações dos recursos da SPPREVCOM poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Artigo 18 - O patrimônio dos Planos de Benefícios será registrado em contas individualizadas em nome de cada Patrocinador do respectivo Plano, cuja destinação estará definida no Regulamento do Plano de Benefícios respectivo.

CAPÍTULO VI

Do Regime Contábil - Financeiro e da Publicidade dos Atos

Artigo 19 - A natureza pública da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM a que se refere o § 15 do artigo 40 da Constituição Federal consistirá na:

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
19 JUL. 2012

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos na atividade-meio;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, exceto aqueles de provimento por livre nomeação;

III - criação de empregos e fixação dos quantitativos e dos salários nos termos do inciso XII do artigo 47 da Constituição Estadual;

IV - publicação anual, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP e em sítio oficial da administração pública, dos seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme previsto na legislação de regência da previdência complementar.

Artigo 20 - O exercício social terá a duração de um 1 (ano), encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 21 - Ao término do exercício social serão elaborados os demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo de outras informações aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, em conformidade com as disposições das Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Artigo 22 - As atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SPPREVCOM serão fiscalizadas pelo órgão de controle das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do artigo 41 e seguintes da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, pelo Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o artigo 31 da Constituição Estadual, pelo Conselho Fiscal da entidade, nos termos deste Estatuto e das Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e pelos Patrocinadores, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único - Além da fiscalização prevista no “caput” deste artigo, a SP-PREVCOM contará, obrigatoriamente, com auditoria independente de natureza contábil, atuarial e de benefícios, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 23 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM divulgará, entre Participantes, Assistidos e Patrocinadores, o Relatório Anual de Informações, que descreva os resultados econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior.

Parágrafo único - O Relatório Anual de Informações deverá conter no mínimo as seguintes informações, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

1. demonstrações contábeis consolidadas por Plano de Benefícios, juntamente com as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer do Atuário, o Parecer do Conselho Fiscal e a Manifestação do Conselho Deliberativo sobre o respectivo Plano de Benefícios;

2. informações referentes à Política de Investimentos;
3. relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos;
4. parecer atuarial do plano de benefícios, com conteúdo previsto em normas específicas, incluindo as hipóteses atuariais e respectivos fundamentos, bem como informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios;
5. informações segregadas sobre as despesas administrativas do Plano de Benefícios referidas no parágrafo único do artigo 17 da Resolução CGPC nº 13, de 2004;
6. informações relativas às alterações de Estatuto e Regulamento ocorridas no ano a que se refere o relatório;
7. outros documentos previstos na regulamentação aplicável.

Artigo 24 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM deverá disponibilizar informações, inclusive por meio eletrônico, individualmente a cada Participante, e Assistido, sobre o saldo das respectivas contas individuais de acumulação, conforme estabelecido no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios e observada a regulamentação aplicável:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por ano;

II - extraordinariamente, quando da ocorrência de um evento previdenciário de relevância para o Participante e para o Assistido.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Organizacional

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
POLHA Nº 007
19 JUL. 2012
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Artigo 25 - A estrutura organizacional da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM será constituída de:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Por ato da Diretoria Executiva, deverão ser criadas as seguintes estruturas auxiliares:

1. um Comitê Gestor para cada Plano de Benefícios;
2. um Comitê de Investimentos.

3

§ 2º - Por ato do Conselho Deliberativo, poderá ser criado um Conselho Consultivo com a participação de um representante de cada um dos Comitês Gestores previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os integrantes de cada Comitê Gestor de Plano deverão preencher os seguintes requisitos:

1. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
2. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
3. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
4. ter formação de nível superior;
5. contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

Artigo 26 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Gestores será fixada por ato do Governador do Estado de São Paulo, sendo limitada a 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, do valor da remuneração mensal do Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, condicionada à participação em, no mínimo, 1 (uma) reunião mensal.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições e da Composição

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias:

I - definir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - aprovar as propostas de alterações do Estatuto, observado o disposto no artigo 68 deste Estatuto, e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do Governador, e exonerá-los em decisão fundamentada;

IV - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Comitês Gestores de Plano, os integrantes do Conselho Consultivo;

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

008

19 JUL, 2012

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

V - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês Gestores de Plano;

VI - estabelecer a Política de Investimento da SPPREVCOM, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VII - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, da Diretoria Executiva da SP-PREVCOM e dos Comitês Gestores dos Planos;

VIII - aprovar o orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar pareceres, relatórios da Diretoria Executiva, as contas anuais da instituição e demais documentos contábeis e financeiros de cada exercício;

X - solicitar estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;

XI - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XII - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento da totalidade dos recursos garantidores;

XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XV - aprovar o regimento interno da SP-PREVCOM e o seu código de ética e conduta;

XVI - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;

XVII - aprovar o Plano de Custeio;

XVIII - aprovar, anualmente, o Plano de Gestão Administrativa;

XIX - estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

XX - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a paridade entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador, sendo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes designados pelo Governador do Estado, representando todos os Patrocinadores, e 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros representantes do patrocinador, mediante indicação do Governador do Estado.

§ 2º - Os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

1. 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

2. 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos, observado o disposto no § 7º deste artigo;

3. 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos Participantes ou dos Assistidos, daquele que reunir maior número de integrantes.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 4º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 81 deste Estatuto.

§ 5º - Para implementar a renovação parcial periódica dos membros do Conselho Deliberativo conforme estabelece o parágrafo anterior, na primeira investidura, após aquela prevista no artigo 81 deste Estatuto, o mandato de 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador e de 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes e Assistidos será de 2 (dois) anos.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem serem cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 7º - Não havendo Assistidos, as vagas referidas nos incisos II e III do § 2º deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

SUBSEÇÃO II

Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 30 deste Regulamento.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

010

19 JUL. 2012

Dr. José Antonio Machado

§ 4º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram. § 5º - É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, convocar os Diretores da SP-PREVCOM, inclusive o Diretor Presidente, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro Diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Artigo 30- O Presidente do Conselho Deliberativo participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo único - As matérias constantes do artigo 27 deste Regulamento somente poderão ser deliberadas em reunião que contar com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO III

Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, das Substituições dos Seus Membros e da Vacância

Artigo 31 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada, a qual será distribuída aos demais membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião;

IV - decidir assuntos urgentes "ad referendum" do plenário.

Artigo 32 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas;

V - perda dos requisitos previstos no § 3º do artigo 25 deste Estatuto.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 011
19 JUL. 2012

Dr. José Antonio Michaluart
Diretor

Artigo 33 - Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Artigo 34 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º - Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

1. se a vaga for de representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o Governador do Estado para indicar novo membro titular e respectivo suplente;

2. se a vaga for de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, na forma do § 2º do artigo 28 deste Estatuto;

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, com preferência para o suplente mais idoso.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Artigo 35 - O Conselho Deliberativo poderá constituir um órgão colegiado com atribuição de assessoramento técnico, responsável por elaborar estudos com o propósito de acompanhamento dos Planos de Benefícios, que será denominado Conselho Consultivo.

Parágrafo único - As manifestações do Conselho Consultivo não terão caráter decisório ou vinculativo.

Artigo 36 - O Conselho Consultivo será composto por um representante de cada um dos Comitês Gestores de Plano, na forma e com as atribuições que lhe forem conferidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao respectivo Comitê Gestor do Plano indicar seu membro no Conselho Consultivo e determinar sua exoneração.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva SUBSEÇÃO I

Das Atribuições e da Composição



SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 012
19 JUL. 2012
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Artigo 37 - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, tendo como competências:

I - executar e fazer executar as disposições contidas neste Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos convênios de adesão, observada a legislação e regulamentação aplicável;

II - distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;

III - propor e executar a Política de Investimentos da SPPREVCOM, submetendo ao Conselho Deliberativo os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos garantidores;

IV - elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;

V - elaborar os balancetes mensais obrigatórios para as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável;

VI - elaborar e assinar as Demonstrações Contábeis, conforme regulamentação aplicável, remetendo-as para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos da SP-PREVCOM;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício, o Plano de Gestão Administrativa da SP-PREVCOM;

IX - propor ao Conselho Deliberativo as Políticas de Investimentos a serem executadas no exercício subsequente, no prazo estabelecido no Regimento Interno da Diretoria Executiva;

X - aprovar as avaliações atuariais, realizando todos os estudos necessários para o exame e aprovação do Plano de Custeio pelo Conselho Deliberativo, inclusive na ocorrência de eventuais alterações;

XI - propor ao Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XII - encaminhar à decisão do Governador, com prévia submissão ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, conforme inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 55.870, de 27 de maio de 2010, proposta de fixação de quadro, plano de cargos e salários e fixação de quaisquer benefícios ao pessoal da SP-PREVCOM;

XIII - aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios, observados os planos de contas padrão estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, e suas alterações;

XIV - apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da SP-PREVCOM;

XV - propor, ao Governador do Estado, o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVI - gerir as atividades da SP-PREVCOM;

XVII - instituir um Comitê Gestor para cada Plano de Benefícios Previdenciários Complementares;

XVIII - instituir o Comitê de Investimentos, aprovando o seu Regimento Interno;

XIX - nomear e exonerar os membros do Comitê de Investimentos;

XX - fixar e divulgar normas para contratação de bens e serviços relativos à atividade fim da SP-PREVCOM, assim entendidas aquelas relacionadas à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

XXI - aprovar a taxa de administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - É vedada à Diretoria Executiva e aos seus membros a prestação de fianças ou avales em nome da entidade.

Artigo 38 - A Diretoria Executiva será composta por, no máximo, 6 (seis) membros, indicados pelo Governador do Estado e nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser designados:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor de Seguridade;
- IV - Diretor de Investimentos;
- V - Diretor de Relacionamento Institucional;
- VI - Diretor de Tecnologia da Informação.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014
19 JUL. 2012
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros demissíveis "ad nutum" pelo Conselho Deliberativo, desde que em decisão fundamentada.

§ 2º - Os Diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado e, nesta situação, não haverá acúmulo de remunerações e nem de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 39 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da SP-PREVCOM e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

1^o SETIMO OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº
015
19 JUL. 2012

SUBSEÇÃO II

Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Artigo 40 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ^{Dr. José Antonio Michaluart} ~~semanal~~ ^{Oficial} semana e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em caráter excepcional, por requerimento da maioria de seus membros encaminhado e deliberado pelo Diretor Presidente.

§ 2º - É facultado ao Diretor Presidente convocar técnicos da SP-PREVCOM, para participar das reuniões, a título de assessoramento.

Artigo 41 - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Diretores.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

SUBSEÇÃO III

Das Substituições dos Membros da Diretoria Executiva e da Vacância

Artigo 42 - O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de impedimento temporário de maior duração, por quem for para isso indicado pelo Governador do Estado.

Artigo 43 - Os demais Diretores serão substituídos nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias pelo Diretor que for designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único - Os afastamentos superiores a 90 (noventa) dias determinarão a indicação de um técnico dos quadros da SP-PREVCOM para a substituição, desde que a indicação do Diretor Presidente seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 44 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá dirigir ao Governador do Estado requerimento solicitando a indicação de novo Diretor.

SUBSEÇÃO IV

Das Atribuições do Diretor Presidente

Artigo 45 - Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação geral das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

3

70

I - representar a SP-PREVCOM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para a prática de atos específicos, estabelecendo nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar a SP-PREVCOM em convênios, contratos, acordos e demais documentos e, juntamente com o Diretor Administrativo, gerir os recursos não previdenciários da SP-PREVCOM, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar técnicos para seu assessoramento, bem como solicitar informações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

V - contratação de bens e serviços, dentro das normas aprovadas, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da SP-PREVCOM;

VII - supervisionar a administração da SP-PREVCOM na execução de suas atividades e na implantação das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da SP-PREVCOM que lhe forem solicitadas;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no sítio da entidade na internet, as informações referentes à gestão dos planos de benefícios e da administração da SP-PREVCOM;

XI - nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;

XII - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIII - comparecer, com direito a voz, mas sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, ou nomear representante;

XIV - designar o secretário das reuniões da Diretoria Executiva.

7^o SETIMO OFICINA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 016

19 III 2017

SUBSEÇÃO V

Das Atribuições do Diretor Administrativo

Artigo 46 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de gestão administrativa da SP-PREVCOM, competindo-lhe:

I - submeter à Diretoria Executiva:

- a) o Programa de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;
- b) o plano de organização e funcionamento da SPPREVCOM e suas eventuais alterações;
- c) a contabilidade segregada por planos de benefícios e a consolidada da SP-PREVCOM;
- d) os quadros e a lotação do pessoal;
- e) o plano salarial do pessoal;
- f) o manual de direitos e deveres do pessoal;
- g) a proposta orçamentária;
- h) a proposta para taxa de administração a vigorar em cada exercício;

II - manter em dia a contabilidade da SP-PREVCOM, adotando todos os instrumentos para que os registros e a documentação estejam em ordem;

III - elaborar os balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis da SP-PREVCOM, observada a legislação aplicável;

IV - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;

V - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;

VI - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;

VII - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da SP-PREVCOM;

VIII - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;

IX - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;

X - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da SP-PREVCOM;

XI - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria;

7º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

017

19 JUL. 2012

XII - controlar a arrecadação da Taxa de Administração e das contribuições previdenciárias devidas à SP-PREVCOM;

XIII - propor e coordenar a política de desenvolvimento dos Recursos Humanos da SP-PREVCOM.

SUBSEÇÃO VI

Das Atribuições do Diretor de Seguridade

Artigo 47 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe:

I - submeter à Diretoria Executiva:

a) normas regulamentadoras do processo de inscrição de Participantes, consoante o disposto neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o mesmo se vincule;

b) normas regulamentadoras do processo de concessão e manutenção dos benefícios;

c) proposta de manutenção, ampliação ou alterações do plano de custeio de cada Plano de Benefícios, tendo por base as respectivas Avaliações Atuariais;

d) proposta de alterações e adequações nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

e) planos anuais de custeio e o Demonstrativo Atuarial - DA emitidos pela consultoria atuarial contratada para o plano de benefícios, acompanhado de todos os elementos necessários à sua perfeita instrução;

f) relatório mensal sobre as reservas garantidoras dos benefícios;

II - examinar o pedido de inscrição do Participante e de seus dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

III - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e dos documentos apresentados para a concessão de benefícios;

IV - divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;

V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação;

VI - controlar a arrecadação de contribuições destinada à formação das reservas previdenciárias devidas pelos Participantes e Patrocinadores, bem como zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;

VII - definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção do Banco de Dados da SP-PREVCOM;

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 018

19 JUL. 2017

VIII - encaminhar ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar o relatório mensal de benefícios e população, conforme exigido pela regulamentação aplicável;

IX - acompanhar as transferências dos valores devidos ao Programa de Gestão Administrativa;

X - acompanhar permanentemente o nível das reservas de modo que atendam ao permanente equilíbrio financeiro e atuarial e às deliberações do Conselho Deliberativo;

XI - responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos Assistidos ao respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, à legislação vigente e às decisões do Conselho Deliberativo;

XII - determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre adequados à legislação vigente;

XIII - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

SUBSEÇÃO VII

Das Atribuições do Diretor de Investimentos

Artigo 48 - Cabe ao Diretor de Investimentos o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe:

I - organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM;

II - promover a execução da Política de Investimentos da SP-PREVCOM, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pelas normas do Conselho Monetário Nacional;

III - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;

IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos aos Participantes e Assistidos;

V - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da SP-PREVCOM, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;

VI - coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios, o controle de avaliação de risco que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva;

VII - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

IX - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

§ 1º - O Diretor de Investimentos será o responsável pelas aplicações dos recursos da SP-PREVCOM, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à SP-PREVCOM para os quais tenham concorrido.

SUBSEÇÃO VIII

Das Atribuições do Diretor de Relacionamento Institucional

Artigo 49 - Cabe ao Diretor de Relacionamento Institucional o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM no setor de Relacionamento Institucional e com o Participante, competindo-lhe:

I - submeter à Diretoria Executiva o planejamento da estratégia de comunicação da SP-PREVCOM, interna e externa, envolvendo a divulgação das normas regulamentadoras do processo de concessão e manutenção dos benefícios, dos planos de manutenção, ampliação ou alterações do Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios, e das alterações e adequações no Regulamento dos Planos de Benefícios;

II - atender às demandas imediatas da Diretoria Executiva e assessorá-la na estruturação, montagem e elaboração de "releases", documentos, pronunciamentos escritos, discursos, palestras e conferências, entrevistas e artigos para os meios de comunicação;

III - coordenar entrevistas do Diretor Presidente, ou do porta-voz por ele indicado, para os meios de comunicação, assim como realizar o atendimento à mídia e promover relações com os meios de comunicação, propiciando condições para o bom desempenho das funções jornalísticas;

IV - informar, orientar e explicar as diretrizes, ações estratégicas e posições da SP-PREVCOM para os públicos interno e externo, por meio de material produzido, garantindo que os produtos desenvolvidos possuam uniformidade no conteúdo;

V - realizar reuniões internas para que as diversas áreas que se relacionam com o público estejam em sintonia e tenham um discurso unificado, assim como realizar reuniões periódicas com as áreas correlatas para atualização e entendimento dos procedimentos técnicos e operacionais da Fundação;

VI - responder pela disseminação das informações referentes à previdência, dentro e fora da SP-PREVCOM, elaborando estratégias para o desenvolvimento e disseminação da cultura previdenciária, incluindo a atualização das mídias eletrônicas;

VII - responder às questões dos diversos órgãos sindicais, das entidades representativas, dos meios de comunicação e dos leitores expressas em sessões de cartas e programas de rádio, entre outros;

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 020

19 JUL, 2012

VIII - realizar reuniões de alinhamento com a equipe para correção de rumos e procedimentos e planejar formas de integração interna, com a finalidade de propiciar climas saudáveis ao bom desempenho das atividades funcionais;

IX - propor formas diferenciadas de comunicação, estabelecendo novos meios e reformulando canais;

X - criar sistemas permanentes para racionalização e unificação dos programas gráfico-editoriais, maximizando seu uso e diminuindo seus custos;

XI - planejar formas e meios que estimulem o encaminhamento de idéias, sugestões e contribuições da comunidade interna e externa;

XII - desenvolver outras atividades que se caracterizam como de assessoramento na respectiva área;

XIII - estabelecer canais de comunicação com entidades ligadas à Previdência Complementar, nacional e internacional, inclusive mediante filiação a associações, quando necessário;

XIV - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

SUBSEÇÃO IX

Das Atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação

Artigo 50 - Cabe ao Diretor de Tecnologia da Informação o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, no setor de informática e sistemas, competindo-lhe:

I - planejar e coordenar os assuntos e atividades inerentes à Tecnologia da Informação;

II - prospectar, propor e desenvolver estudos buscando melhorias no desenvolvimento das atividades da SP-PREVCOM, primando pelo estado de arte adotado pelo mercado;

III - realizar levantamento e diagnóstico dos processos existentes, propondo melhorias e elaborando fluxogramas e manual de procedimentos;

IV - implementar política de qualidade nos processos de atendimento e prestação de serviços da SPPREVCOM, visando certificação ISO nos processos de interesse estratégico;

V - responder pelo gerenciamento dos projetos de Tecnologia da Informação da SP-PREVCOM;

VI - acompanhar a implantação de sistemas e projetos, interagindo com as áreas solicitantes, os fornecedores e os técnicos da Tecnologia da Informação, controlando os aspectos relativos à sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade;

VII - definir funcionalidades para elaboração de especificações técnicas e termos de referência para contratação de soluções tecnológicas;

19 JUL 2017 021

VIII - gerir o fluxo dos insumos e produtos da folha de pagamento dos benefícios;

IX - otimizar a aplicação de recursos, reduzir custos, determinar a direção tecnológica;

X - levantar e viabilizar treinamento para internação, disseminação e utilização de novos sistemas e novas tecnologias;

XI - interagir com fornecedores de Tecnologia da Informação para avaliar e analisar novas ferramentas e soluções tecnológicas para otimização de processos, qualidade e segurança de informações;

XII - garantir o exercício da aplicação da Política da Segurança da Informação e Governança de Tecnologia da Informação na SP-PREVCOM, com aprimoramentos e atualizações contínuas;

XIII - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

SUBSEÇÃO X

Da Quarentena

Artigo 51 - Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º - Durante o impedimento, ao ex-diretor, que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviços à entidade ou em qualquer órgão da administração pública, desde que não tenha acesso a informações privilegiadas, garantindo-lhe remuneração equivalente à função de direção que exerceu.

§ 2º - Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do Plano de Benefícios administrado pela entidade.

§ 3º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao Patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria-executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

SEÇÃO V

Do Comitê Gestor de Plano

Artigo 52 - Cada Plano de Benefícios terá um Comitê Gestor, que será responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento do respectivo Plano de Benefícios, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimentos.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 022

19 JUL, 2012

Artigo 53 - Caberá aos Patrocinadores indicar os membros para integrar os Comitês dos Planos por eles eventualmente instituídos.

§ 1º - Havendo plano que abranja mais de um Poder ou órgão, o Comitê Gestor será composto por representantes indicados por cada Poder ou órgão, podendo ultrapassar o número previsto no artigo 54 deste Regulamento.

§ 2º - Cabe ao respectivo Patrocinador, ou ao Poder ou órgão no caso do parágrafo anterior, determinar a exoneração do membro do Comitê Gestor.

Artigo 54 - O Comitê Gestor será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva é vedado integrar Comitê Gestor de Plano.

Artigo 55 - As atribuições do Comitê Gestor de Plano serão estabelecidas no Regulamento do Plano ou no Convênio de Adesão, cabendo-lhe, entre outros assuntos, manifestar-se sobre:

I - a indicação do atuário e de auditores independentes;

II - a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados e solicitando as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

III - parametrizar a Política de Investimentos que se revele mais adequada ao perfil da sua massa de Participantes;

IV - propor alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único - As decisões do Comitê Gestor deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, quando vinculadas às competências desses órgãos.

Artigo 56 - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, conforme definido em Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Do Comitê de Investimentos

Artigo 57 - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, tendo como atribuições:

I - assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP - PREVCOM;

II - aplicar as políticas de investimentos da entidade, observada a legislação pertinente, assim como este Estatuto.

Artigo 58 - O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semana.

Parágrafo único - A atuação no Comitê de Investimentos não será remunerada.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 023
19 JUL. 2012
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

SEÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições e da Composição

Artigo 59 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, deste Estatuto e demais normas da entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que cumpram todas as suas funções estatutárias, tendo, ainda, como atribuições:

I - analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da SP-PREVCOM, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - exercer o controle interno, apontar irregularidades, fazer recomendações sobre deficiências e sugerir medidas saneadoras;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos que se fizerem necessários ao exercício de sua função;

IV - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo;

V - manter livros próprios, para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir;

VI - comunicar ao Conselho Deliberativo fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

VII - outras atribuições previstas na legislação.

Artigo 60 - Compete ainda ao Conselho Fiscal propor a elaboração de relatórios pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e apreciá-los em reuniões periódicas, manifestando-se por meio de parecer circunstanciado, contendo as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e à execução orçamentária, com base nos estudos realizados pelas áreas técnicas da fundação.

Artigo 61 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo, representando todos os Patrocinadores, e 2 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

§ 1º - Os membros representantes dos Patrocinadores e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 024
19 JUL. 2012

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros indicados pelos Participantes e Assistidos.

§ 4º - Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro representante dos Participantes e Assistidos mais idoso.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 62 - Os 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Não havendo Assistidos, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 81 deste Estatuto.

Parágrafo único - Para implementar a renovação parcial periódica dos membros do Conselho Fiscal, na primeira investidura, após aquela prevista no artigo 81 deste Estatuto, o mandato de 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador e de 1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos será de 2 (dois) anos.

Artigo 64 - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos artigos 28, § 6º, 31, incisos I, III e IV, 32, 33 e 34 deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Artigo 65 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 025

19 JUL. 2012

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 4º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos dos Atos Administrativos

Artigo 66 - Das decisões da Diretoria Executiva da SP-PREVCOM cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O recurso poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 2º - O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o Presidente do Conselho Deliberativo der-lhe também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Artigo 67 - Dos atos dos prepostos ou empregados da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM cabe recurso à Diretoria Executiva, conforme prazos e ritos estabelecidos no Regimento Interno da fundação.

CAPÍTULO IX

Das Alterações do Estatuto

Artigo 68 - O processo de reforma do Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Patrocinador.

§ 1º A aprovação de alteração do Estatuto deverá ser precedida de manifestação positiva do Patrocinador Estado de São Paulo.

§ 2º - A alteração ao Estatuto deverá ser aprovada em decreto do Governador do Estado.

§ 3º - A vigência das reformas ou alterações introduzidas iniciar-se-á na data da publicação do despacho autorizativo da autoridade competente no Diário Oficial da União.

Artigo 69 - As alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 70 - A extinção voluntária da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria

12º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 026
19 JUL. 2012

37

absoluta, condicionada, entretanto, à prévia aprovação do Patrocinador, à publicação de decreto do Governador do Estado, e à aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.

Artigo 71 - As eleições para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§ 1º - Os candidatos concorrentes às eleições deverão ser registrados na SP-PREVCOM até 30 (trinta) dias antes do início da consulta.

§ 2º - Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 1 (um) pelos Participantes e Assistidos, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da SP-PREVCOM para tratar da organização e realização das eleições.

§ 3º - O Diretor Presidente indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§ 4º - A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo Presidente, a ser instalada na sede da SP-PREVCOM e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo.

§ 5º - Não havendo candidatos aos cargos designados aos Assistidos, poderão a ele se candidatar Participantes.

§ 6º - A SP-PREVCOM contará com o apoio material e institucional do Patrocinador Estado de São Paulo necessários à realização de suas eleições, conforme estabelecido em edital.

§ 7º - O período para realização das eleições será de 2 (dois) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

§ 8º - A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por representantes dos Participantes e dos Assistidos credenciados pelo Presidente da respectiva Comissão de Apuração.

§ 9º - O resultado das eleições será levado ao conhecimento dos Participantes, dos Assistidos e do Patrocinador através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da SP-PREVCOM.

Artigo 72 - O Conselho Deliberativo aprovará a instituição de código de ética e conduta, que conterà, dentre outras, regras para prevenir conflito de interesses e para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas e terá ampla divulgação, especialmente entre os Participantes e Assistidos.

Artigo 73 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM assegurará aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado ou, ainda, mediante a contratação de seguro de responsabilidades, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o regular exercício de suas funções.

Artigo 74 - O regime jurídico de pessoal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 75 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM observará os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência e da economicidade, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos.

§ 1º - As despesas administrativas terão sua fonte de custeio definida no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observado o disposto no "caput" do artigo 7º da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e o orçamento anual da SP-PREVCOM.

§ 2º - O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 76 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º - A contribuição normal do Patrocinador para o plano de benefícios previdenciários complementares, em hipótese alguma, excederá a contribuição individual dos participantes.

§ 2º - Cada órgão ou Poder do Patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à SP-PREVCOM das contribuições descontadas dos seus Participantes, observado o disposto na Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto e no respectivo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares.

CAPÍTULO XI

Do Processo Administrativo Disciplinar

Artigo 77 - Os membros dos órgãos da estrutura organizacional prevista neste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.

Artigo 78 - Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados à Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e/ou aos Patrocinadores, Participantes e aos Assistidos, resultantes de conduta prevista na parte final do artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por ele especialmente designada.

Artigo 79 - A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

7º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 028
19 JUL, 2012

§ 1º - A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária do exercício de mandato caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos seus membros, excluído o do investigado.

§ 2º - O afastamento de que trata o "caput" deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Artigo 80 - O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, a qual deverá ser aprovada por dois terços de seus membros.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Artigo 81 - O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros de que trata o "caput" deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os Participantes e Assistidos elejam os seus representantes.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Artigo 82 - Os administradores da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à fundação.

Parágrafo único - São também responsáveis, na forma do "caput" deste artigo, os administradores dos Patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à SP-PREVCOM, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Artigo 83 - A vigência deste Estatuto terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 029

19 IIII 2017

340

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3171-1433 - FAX: (11) 3171-1074 / 3171-3514 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: CARLOS HENRIQUE FLORY, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 21 de maio de 2012.

Em Teste da verdade. Cód.: 2005466012240000166787

FABIANA LUCIO DO NASCIMENTO - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade. (Qtd 1: Total R\$ 4,00)

Fabiana Lucio do Nascimento
Escrevente Autorizada

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA 1028AA500507



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.401.381/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2011
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SP - PREVCOM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO	NÚMERO 2.701	COMPLEMENTO TERREO ANDAR 1 AO 3 E 7 AO 10
CEP 01.401-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CFLORY@SP.GOV.BR		TELEFONE (11) 3150-1953
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021** às **15:26:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.401.381/0001-98

Razão Social: FUNDACAO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ESTADO SAO PAULO

Endereço: AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 2701 TER AN 1AO3 E 7AO10 / JARDIM PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01401-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2021 a 05/12/2021

Certificação Número: 2021110601354678281852

Informação obtida em 22/11/2021 18:14:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 15.401.381/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:44 do dia 08/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2022.

Código de controle da certidão: **739F.6153.6470.4684**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 15.401.381/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090201942-03

Data e hora da emissão 17/09/2021 16:17:47

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0018280751**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **15.401.381/0001-98**

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028230430**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1081319 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 15.401.381/

Contribuinte: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liberação: 08/10/2021

Validade: 06/04/2022

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.660.768-4- Início atv :27/09/2012 (AV BRIG LUIS ANTONIO, 02701 - CEP: 01401-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:16:08 horas do dia 14/10/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A2B7331F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.401.381/0001-98
Certidão nº: 55512939/2021
Expedição: 01/12/2021, às 15:30:14
Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.401.381/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º , todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, comando nº 349485739 e juntada nº 351456023, resolve:

Nº 153 - Art. 1º Aprovar as alterações dos atuais artigos 22; 49; 52 e 53, renumerados respectivamente para 30; 58; 61 e 62 e inclusão dos artigos 8º ao 10; 14 ao 16 e 33, dentre outras alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BBTURPrev - CNPB nº 2005.0016-11, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º , todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 13204/80, comando nº 346249766 e juntada nº 351396409, resolve:

Nº 154 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens A.2.25; A.2.40; A.2.41; A.5.2.2.3; A.5.3.4; A.5.3.4.1; A.5.3.6; A.5.3.7 e A.5.3.8, todos já indicados na nova numeração, inclusão dos itens A.2.25.1; A.2.29 e exclusão dos itens A.2.40.1 e A.40.2, dentre outras alterações, propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Básico - CNPB 1980.0017-74, administrado pela FUNDAMBRAS Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º , todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 350690467 e juntada nº 351743208, resolve:

Nº 155 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e a Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, na condição de patrocinadora do Plano GasPrev, CNPB nº 2010.0004-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º , todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 13204/80, comando nº 346316802 e juntada nº 351396624, resolve:

Nº 156 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens B.2.24; B.2.24.1; B.2.35; B.2.36; B.5.4.4; B.5.4.4.1; B.5.4.6; B.5.4.7 e B.5.4.8, todos já indicados na nova numeração, além de exclusão dos itens B.35.1 e B.35.2, dentre outras alterações, propostas ao regulamento Plano de Aposentadoria Suplementar - CNPB nº 1988.0001-65, administrado pela FUNDAMBRAS Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º , todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002045/92, comando nº 336974135 e juntada nº 351240543, resolve:

Nº 157 - Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 2º , 5º , 6º , 13, 14, 16, 19, dentre outras, propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios I da Previdência Suplementar - CNPB nº 1993.0001-19, administrado pela Metrus - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º , todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000093/2011-61, sob o comando nº 351500095, resolve:

Nº 158 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.984/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 110: Onde se lê: "PORTARIA Nº 2.984, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2011", Leia-se: "PORTARIA Nº 2.984, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de março de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.130497/2002-55	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)
33902.074254/2003-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.229359/2003-11	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉD	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
33902.212248/2003-68	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9656/98.	12.000,00 (doze mil reais)
33902.073414/2004-85	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.242945/2003-43	MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.243822/2003-20	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.242696/2003-96	BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de informar à ANS sobre as alterações das informações referentes ao credenciamento - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.058780/2004-12	CLÍNICA ODONTOLÓGICA POLINTEGRADA S/C LTDA	DIDES	Ofertar, comercializar ou operar planos privados de assistência à saúde sem registro de Operadora na ANS - Artigo 19 da Lei 9656/98.	Anulação do auto
33902.144592/2004-06	UNIMED PAULISTA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de oferecer o plano referência - art. 10, § 2º, da Lei 9.656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.137320/2004-41	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.060102/2004-10	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
33902.000149/2005-05	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.233469/2003-70	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.059713/2004-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.000757/2005-27	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Redução de rede hospitalar - art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98	45.448,42 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
33902.243825/2003-63	PLANO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DA ETF-PA	DIPRO	Operar planos privados de assistência à saúde sem estar provisoriamente registrado na ANS - artigo 19, parágrafo 6º da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.136267/2004-61	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.146004/2005-41	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.146004/2005-41	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.177866/2004-35	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Comercializar produto em condição diferente do registrado na ANS - artigo 19, § 3º, da Lei 9.656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.031712/2004-06	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELO HORIZONTE	DIDES	Operar planos privados de assistência à saúde sem estar provisoriamente registrado na ANS - artigo 19, parágrafo 6º da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.060149/2004-75	UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Deixar de informar à ANS sobre as alterações das informações referentes ao credenciamento - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98.	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.101522/2004-55	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

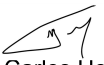
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Balancos patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Valores expressos em milhares de Reais)

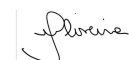
Ativo				Passivo e patrimônio líquido			
	Nota	2019	2018		Nota	2019	2018
Disponível	4	68	3.993	Exigível operacional		13.688	10.376
				Gestão Previdencial	9	10.490	7.781
Realizável		1.476.505	1.114.094	Gestão Administrativa	9	3.190	2.353
Gestão Previdencial	5	25.268	19.663	Investimentos		8	242
Gestão Administrativa	6	5.096	3.047				
				Exigível contingencial		1.337	78
				Gestão Administrativa	17	1.337	78
Investimentos		1.446.141	1.091.384				
Fundos de Investimento	7	1.446.141	1.091.384	Patrimônio Social	10	1.462.119	1.108.435
				Patrimônio de Cobertura do Plano		1.429.920	1.087.220
Permanente		571	802	Provisões Matemáticas	10	1.429.920	1.087.220
Imobilizado	8	267	268	Benefícios a Concedidos		28.192	23.695
Intangível	8	304	-	Benefícios a Conceder		1.401.728	1.063.525
Diferido		-	534				
				Fundos		32.199	21.215
				Fundos Previdenciais	10/12	12.930	8.875
				Fundos Administrativos	10/12	19.269	12.340
Total do ativo		1.477.144	1.118.889	Total do passivo		1.477.144	1.118.889


 Carlos Henrique Flory
 29/09/2020 18:57:36 (UTC+00:00)
 Signed by Carlos Henrique Flory,
 cflory@sp.gov.br

Carlos Henrique Flory
 Diretor Presidente
 CPF: 045.994.208-59



Karina Damião Hirano
 Diretora responsável
 pela Contabilidade
 CPF: 184.103.778-88


 Angelita de Almeida Oliveira
 29/09/2020 14:24:33 (UTC+00:00)
 Signed by Angelita de Almeida
 Oliveira, angelitaoliveira@sp.gov.br
 Contadora
 CPF: 134.302.608-33
 CRC3: 1 SP 180192/0-3

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Balancos patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Valores expressos em milhares de Reais)

(valores expressos em milhares de reais)							
Ativo				Passivo e patrimônio líquido			
	Nota	2020	2019		Nota	2020	2019
Disponível	4	2	68	Exigível operacional		10.861	13.688
				Gestão Previdencial	10	7.660	10.490
Realizável		1.832.208	1.476.505	Gestão Administrativa	10	3.201	3.190
Gestão Previdencial	5	22.264	25.268	Investimentos		-	8
Gestão Administrativa	6	6.112	5.096				
Investimentos		1.803.832	1.446.141	Exigível contingencial		2.739	1.337
Fundos de Investimento	7	1.803.832	1.446.141	Gestão Administrativa	17	2.739	1.337
Permanente		582	571	Patrimônio Social	11	1.819.192	1.462.119
Imobilizado	8	286	267	Patrimônio de Cobertura do Plano		1.779.477	1.429.920
Intangível	8	296	304	Provisões Matemáticas		1.779.477	1.429.920
				Benefícios a Concedidos	11	31.059	28.192
				Benefícios a Conceder	11	1.748.418	1.401.728
				Fundos		39.715	32.199
				Fundos Previdenciais	11/13	16.260	12.930
				Fundos Administrativos	11/13	23.455	19.269
Total do ativo		1.832.792	1.477.144	Total do passivo		1.832.792	1.477.144

Carlos Henrique Flory
Signed by Carlos Henrique Flory,
cflory@sp.gov.br

Carlos Henrique Flory
Diretor Presidente
CPF: 045.994.208-59

SIGNIFLOW.COM

Angelita de Almeida Oliveira
Angelita de Almeida
Oliveira
Contadora
CPF: 134.302.608-33

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE APOS E PENSÕES DA IGREJA EPISC ANGL DO BRASIL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	928.229.490.001-95	Sim	LC 109	1978-13-28 00:00:00.0000000	1965-04-22 00:00:00.0000000	Privada	3018251979	6	3	2	11	1	ESRS	PORTO ALEGRE	RIO GRANDE E www.fajiebr.org.br	fajiebr@gn	33363477	03/11/2021	
METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	448.573.570.001-66	Sim	LC 108/109	1993-02-16 00:00:00.0000000	1993-04-01 00:00:00.0000000	Pública Estadual	4,4E+14	6	4	4	4	4	ESSP	SAO PAULO	SAO PAULO WWW.METRUS.ORG.BR	JUR@METRI	1133713411	03/11/2021	
FUNDAÇÃO NESTLE DE PREVIDENCIA PRIVADA	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	543.684.020.001-72	Sim	LC 109	1985-01-30 00:00:00.0000000	1985-06-01 00:00:00.0000000	Privada	3E+14	6	4	12	6		ESSP	SAO PAULO	www.funepsc.com.br	funepsc.cor 11-5508-7972/4406	03/11/2021		
CP PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	741.629.340.001-66	Sim	LC 109	1993-10-20 00:00:00.0000000	1994-01-01 00:00:00.0000000	Privada	3,4E+12	6	3	4	2	1	ESSP	SAO PAULO	HTTP://WWW.PORTALPREV.C CPprev@cc	11-5508-5049	03/11/2021		
MULTIPLA - MULTITEMPARES DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	717.348.420.001-15	Sim	LC 109	1993-11-01 00:00:00.0000000	1994-01-03 00:00:00.0000000	Privada	2,4E+14	6	3	4	4	4	ESSP	SAO PAULO	SAO PAULO WWW.ITAL.COM.BR/MULTIP GOVERNAR	1150291618	03/11/2021		
FUNDAÇÃO ITAISA INDUSTRIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	003.664.030.001-14	Sim	LC 109	1979-12-20 00:00:00.0000000	1979-12-20 00:00:00.0000000	Privada	4,4E+16	6	6	11	14	3	ESSP	SAO PAULO	WWW.FUNDOTAUSSANG.COM.BR. ATENDIME	1131797251	03/11/2021		
MARCOPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	009.135.730.001-24	Sim	LC 109	1995-10-19 00:00:00.0000000	1995-12-20 00:00:00.0000000	Privada	4,4E+16	6	6	6	9	3	ESRS	CAXIAS DO SUL	RIO GRANDE E WWW.MARCOPREV.COM.BR. MARCOPR	5421014629	03/11/2021		
P&G PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	016.801.520.001-06	Sim	LC 109	1996-12-20 00:00:00.0000000	1997-03-31 00:00:00.0000000	Privada	4,4E+16	6	6	6	2	2	ESRS	SAO PAULO	WWW.PORTALPREV.COM.BR/pqpr ferrarar.ma	031-4572-2279	03/11/2021		
BUNGERPREV - FUNDO MULTIPLO DE PREVIDENCIA PRIVADA	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	029.026.630.001-27	Sim	LC 109	1998-10-23 00:00:00.0000000	1999-04-01 00:00:00.0000000	Privada	4,4E+16	6	6	10	6	1	ESSP	SAO PAULO	WWW.BUNGERPREV.COM.BR. BUNGERPRE	1139140853	03/11/2021		
VOITH PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	039.530.590.001-92	Sim	LC 109	2000-07-18 00:00:00.0000000	2000-08-11 00:00:00.0000000	Privada	4,4E+16	6	6	6	5	1	ESSP	SAO PAULO	WWW.PORTALPREV.COM.BR/ DIRETORIA	1139444514	03/11/2021		
PLANEJAR - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	052.098.501.001-60	Sim	LC 109	2002-07-01 00:00:00.0000000	2002-09-06 00:00:00.0000000	Privada	4,4E+16	6	6	10	1	1	ESSP	SAO PAULO	WWW.PLANEJARPREV.COM.B.8 GISELLE.M	1137596419	03/11/2021		
FUNDO DE PREVIDENCIA MAIS FUTURO	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	071.364.510.001-08	Sim	LC 109	2004-08-24 00:00:00.0000000	2005-01-01 00:00:00.0000000	Privada	4,4E+16	6	3	2	40	5	ESRS	CURITIBA	WWW.FUNDOPARANA.COM.B.1 PREVIC@P	4133515962	03/11/2021		
VISAO PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	072.052.150.001-98	Sim	LC 109	2004-10-07 00:00:00.0000000	2005-02-18 00:00:00.0000000	Privada	4,4E+16	6	3	4	22	5	ESSP	SAO PAULO	WWW.VISAOAPREV.COM.BR. INSTITUTIC	1148783130	03/11/2021		
UASPREV - UNIAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS - PREVIDENCIA PRIVADA	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	077.879.330.001-10	Sim	LC 109	2005-06-06 00:00:00.0000000	2006-06-01 00:00:00.0000000	Instituidor	4,4E+16	6	6	2	1	1	ESSP	SAO PAULO	WWW.uasprev.com.br	regiane@u 11-3242 7100	03/11/2021		
ENERPREV PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	087.105.260.001-77	Sim	LC 109	2006-08-21 00:00:00.0000000	2007-06-25 00:00:00.0000000	Privada	4,4E+16	6	3	4	27	3	ESSP	SAO PAULO	WWW.ENERPREV.COM.BR. ENERPREV	1121855367	03/11/2021		
FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCIADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	090.114.600.001-90	Sim	LC 109	2007-06-15 00:00:00.0000000	2008-01-02 00:00:00.0000000	Instituidor	4,4E+16	6	4	5	3	1	ESPE	JOAO PESSOA	oabprevordeste.org.br	oabprevno (83) 3243-4489	03/11/2021		
FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	095.236.350.001-48	Sim	LC 108/109	2008-03-20 00:00:00.0000000	2008-08-01 00:00:00.0000000	Pública Estadual	4,4E+16	6	4	2	2	1	ESRS	FLORIANOPOLIS	SANTA CATAR WWW.CASANPREV.COM.BR	CASANPREV	4830287296	03/11/2021	
FUNDO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO D	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	105.303.820.001-19	Sim	LC 108/109	2008-10-31 00:00:00.0000000	2008-12-31 00:00:00.0000000	Pública Estadual	4,4E+16	6	4	6	2	1	ESPE	RECIFE	PERNAMBUCC WWW.ALEPREV.ORG.BR	ALEPREV@	811832111	03/11/2021	
SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR CIASC - DATUSPREV	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	106.052.830.001-59	Sim	LC 108/109	2008-10-30 00:00:00.0000000	2010-01-15 00:00:00.0000000	Pública Municipal	4,4E+16	6	4	2	1	1	ESRS	FLORIANOPOLIS	SANTA CATAR www.datusprev.com.br	datusprev@ (48) 36641232	03/11/2021		
SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - SUL PREVIDENCIA	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	121.481.250.001-42	Sim	LC 109	2010-06-14 00:00:00.0000000	2011-01-05 00:00:00.0000000	Privada	4,4011E+16	6	3	5	17	3	ESRS	FLORIANOPOLIS	SANTA CATAR WWW.SULPREVIDENCIA.ORG. contato@	(48) 3663-6665	03/11/2021		
FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	154.013.810.001-98	Sim	LC 108/109	2012-03-23 00:00:00.0000000	2012-03-23 00:00:00.0000000	Pública Estadual	4,4011E+16	6	4	6	25	8	ESSP	SAO PAULO	SAO PAULO WWW.PREVCOM.COM.BR. INSTITUTIC	1131501901	03/11/2021		
FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PO	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	171.125.970.001-02	Sim	LC 108/109	2012-10-22 00:00:00.0000000	2013-02-18 00:00:00.0000000	Pública Federal	4,4011E+16	6	4	4	205	2	ESSP	BRASILIA	DISTRITO FEDI HTTP://WWW.FUNPRESP.CO	gabm@fun 2020-9300	03/11/2021		
FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJP)RE	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	177.138.780.001-77	Sim	LC 108/109	2012-10-31 00:00:00.0000000	2013-04-09 00:00:00.0000000	Pública Estadual	4,4011E+16	6	4	4	5	1	ESRJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIR WWW.RJPREV.RJ.GOV.BR	RJPREV@R	2123349653	03/11/2021	
FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PO	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	184.658.250.001-47	Sim	LC 108/109	2013-02-15 00:00:00.0000000	2013-10-14 00:00:00.0000000	Pública Federal	4,4011E+16	6	4	4	99	1	ESDF	BRASILIA	DISTRITO FEDI WWW.FUNPRESPJUD.COM.BF	pres@funj 61-2317-6598	03/11/2021		
FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVC	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	212.757.370.001-97	Sim	LC 108/109	2014-04-29 00:00:00.0000000	2014-09-19 00:00:00.0000000	Pública Estadual	4,4011E+16	6	4	4	7	1	1	ESMG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS WWW.PREVCOMMG.COM.BR	SECRETARI	312526038	03/11/2021
FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVBAHIA	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	247.767.120.001-65	Sim	LC 108/109	2015-10-07 00:00:00.0000000	2016-03-09 00:00:00.0000000	Pública Estadual	4,4011E+16	6	4	4	19	3	ESMG	SALVADOR	BAHIA WWW.PREVNOVDESTE.COM.B.1 INSTITUC	7130341405	03/11/2021		
FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)PR	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	247.795.650.001-87	Sim	LC 108/109	2016-04-01 00:00:00.0000000	2016-05-01 00:00:00.0000000	Pública Estadual	4,4011E+16	6	4	4	7	1	1	ESRS	FLORIANOPOLIS	SANTA CATAR WWW.SCPREV.COM.BR	SCPREV@	4836465313	03/11/2021
FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM BRC	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	268.504.960.001-86	Sim	LC 108/109	2017-03-31 00:00:00.0000000	2017-04-05 00:00:00.0000000	Pública Estadual	4,4011E+16	6	4	4	7	1	ESMG	GOIANIA	HTTP://WWW.PREYCOM-BRC.INSTITUC	623016011	03/11/2021		
FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	321.698.830.001-54	Sim	LC 108/109	2018-09-26 00:00:00.0000000	2018-10-22 00:00:00.0000000	Pública Estadual	4,4011E+16	6	4	4	4	1	ESDF	BRASILIA	DISTRITO FEDERAL	atendimen 61-20993070	03/11/2021		
AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	203.204.870.001-05	Sim	LC 108/109	1980-05-08 00:00:00.0000000	1980-05-08 00:00:00.0000000	Pública Federal	3,02767E+11	6	4	3	7	4	ESMG	VICOSA	MINAS GERAIS WWW.AGROS.ORG.BR	DGE@AGR	3138996550	03/11/2021	
INSTITUTO INFRAERIO DE SEGURIDADE SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	276.443.680.001-49	Sim	LC 108/109	1982-06-29 00:00:00.0000000	1982-09-01 00:00:00.0000000	Pública Federal	2823021982	4	4	3	9	4	ESRJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIR www.infraepv.org.br	infraepv@ 21-2156-8150	03/11/2021		
FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	281.651.320.001-92	Sim	LC 108/109	1979-07-11 00:00:00.0000000	1979-07-11 00:00:00.0000000	Pública Estadual	3018781979	6	4	3	6	2	ESMG	VITORIA	ESPIRITO SAN WWW.BANESTES.COM.BR	ADMINIST	2.736-113	03/11/2021	
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAF	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	072.731.700.001-99	Sim	LC 108/109	1980-03-31 00:00:00.0000000	1980-03-31 00:00:00.0000000	Pública Federal	3017951979	6	4	3	2	ESRS	FORTALEZA	CEARA www.cafel.com.br	cafel@cac	5402085700	03/11/2021		
FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	829.569.960.001-78	Sim	LC 108/109	1979-05-18 00:00:00.0000000	1974-02-01 00:00:00.0000000	Pública Estadual	3017831979	6	4	3	2	4	1	ESRS	FLORIANOPOLIS	SANTA CATAR WWW.CELOS.COM.BR	diretoria@ 48 3221-9500	03/11/2021	
CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	005.328.040.001-31	Sim	LC 108/109	1979-07-19 00:00:00.0000000	1979-08-01 00:00:00.0000000	Pública Federal	3018891979	6	4	3	10	18	ESDF	BRASILIA	DISTRITO FEDI WWW.CERES.ORG.BR	SUPERITE	6121060200	03/11/2021	
CIFRAO FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	305.095.660.001-04	Sim	LC 108/109	1979-12-11 00:00:00.0000000	1980-04-01 00:00:00.0000000	Pública Federal	3025511979	6	4	3	2	2	ESRJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIR WWW.CIFRAO.COM.BR	CIFRAO@C	2136222299	03/11/2021	
FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	125.852.610.001-08	Sim	LC 108/109	1987-02-27 00:00:00.0000000	1987-07-01 00:00:00.0000000	Pública Estadual	3E+14	6	4	3	1	3	ESPE	RECIFE	PERNAMBUCC WWW.COMPEASPREV.COM.B	COMPEAS	8.136-113	03/11/2021	
FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAM	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	789.719.110.001-88	Sim	LC 108/109	1979-11-28 00:00:00.0000000	1980-01-01 00:00:00.0000000	Pública Estadual	3018151979	6	4	3	2	1	ESRS	PORTO ALEGRE	RIO GRANDE E WWW.FUNCORSAN.COM.BR	RELACIO	5132166000	03/11/2021	
FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	750.549.400.001-62	Sim	LC 108/109	1979-06-04 00:00:00.0000000	1971-12-01 00:00:00.0000000	Pública Estadual	3017291979	6	4	3	15	5	ESRS	CURITIBA	PARANA FCOPEL.ORG.BR	NUCLEOPR	4138836000	03/11/2021	
DERMINAS SOCIEDADE CIVIL DE SEGURIDADE SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	218.556.220.001-71	Sim	LC 108/109	1981-01-27 00:00:00.0000000	1981-02-12 00:00:00.0000000	Pública Municipal	165271980	6	4	3	1	1	ESMG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS WWW.DERMINAS.ORG.BR	DERMINAS	3121058500	03/11/2021	
DESBAN - FUNDAÇÃO BOMAS DE SEGURIDADE SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	199.695.000.001-64	Sim	LC 108/109	1979-10-30 00:00:00.0000000	1977-11-17 00:00:00.0000000	Pública Estadual	3018451979	6	4	3	4	5	ESMG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS HTTP://WWW.DESBAN.ORG.B	DESBAN@B	31998415636	03/11/2021	
FUNDAÇÃO ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROS	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	342.687.890.001-88	Sim	LC 108/109	1979-08-02 00:00:00.0000000	1979-08-02 00:00:00.0000000	Pública Federal	3018651979	6	4	3	6	5	1	ESRJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIR WWW.ELETROS.COM.BR	RELACIO	2121794700	03/11/2021
FACHES - FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	004.695.850.001-93	Sim	LC 108/109	1978-12-20 00:00:00.0000000	1979-05-17 00:00:00.0000000	Pública Estadual	1131578	6	4	3	7	4	ESDF	BRASILIA	DISTRITO FEDI WWW.FACHEB.COM.BR	CONJUNG	6131212021	03/11/2021	
FUNDAÇÃO CHEF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	421.601.920.001-43	Sim	LC 108/109	1972-01-25 00:00:00.0000000	1972-01-25 00:00:00.0000000	Pública Federal	3018221979	6	4	3	3	5	ESPE	RECIFE	PERNAMBUCC www.fachesf.com.br	fachfpr@f 81-3412-7500 /7501	03/11/2021		
FUNDAÇÃO SANEAP DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	759.924.380.001-00	Sim	LC 108/109	1982-06-11 00:00:00.0000000	1982-06-11 00:00:00.0000000	Pública Estadual	242671981	6	4	3	4	2	1	ESRS	CURITIBA	PARANA WWW.FUNDACAOASANEAP.C	NIU@FUSF	4133079104	03/11/2021
FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	835.644.430.001-32	Sim	LC 108/109	1979-09-28 00:00:00.0000000	1979-09-28 00:00:00.0000000	Pública Federal	30117811979	6	4	3	6	3	ESRS	FLORIANOPOLIS	SANTA CATAR WWW.FUSESC.COM.BR	FUSESC@F	4832519333	03/11/2021	
FUNDAÇÃO ITAPU BR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	NORMAL	EM FUNCIONAMENTO	805.645.780.001-00	Sim	LC 108/1																

CARTA APRESENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM, Entidade Fechada de Previdência Complementar, domiciliada na cidade de São Paulo (a “Entidade”), no estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701 – Jardim Paulista, **DECLARA**, para os fins do PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC - Nº 01/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE:

1. Que apresenta os documentos exigidos no Edital e encaminha a Proposta Técnica em documento próprio;
2. Que reconhece o GT/RPC como responsável para recebimento das propostas;
3. Que os documentos e as informações comprobatórias dos itens declarados na Proposta Técnica podem ser acessados no site www.prevcom.com.br ou mediante simples requisição;
4. Que a entidade não foi declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;
5. Que a Entidade está devidamente autorizada a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizada como em “situação normal” no último boletim CadPrevic, condição esta dispensada às Entidades que apresentaram todos os relatórios obrigatórios à PREVIC.

São Paulo, 7 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:

Karina Marçom Spechoto Leite

5A234A3D94EF438...

Karina Marçom Spechoto Leite
Diretora de Seguridade

Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB

PROPOSTA TÉCNICA**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE****Ao****Grupo de Trabalho responsável pela Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar – GT/RPC.**

Prezados(as)

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM, Entidade Fechada de Previdência Complementar, domiciliada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701 – Jardim Paulista, vem por meio desta, apresentar proposta para atuar como gestora do Plano de Benefícios dos servidores públicos efetivos do Município de Porto Alegre/RS.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seu anexo, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta, como segue.

1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

1.1. 1.1 Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação aos planos de contribuição definida geridos nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 a 2020):

Ano	Rentabilidade anual (%)	Meta/Benchmark	Segmento de maior rentabilidade
2020	8,84%	IPCA + 4%	Investimentos no Exterior (53,91%)
2019	12,70%	IPCA + 5%	Investimentos no Exterior (36,53%)
2018	10,05%	IPCA + 5%	Renda Variável (15,5%)
2017	8,98%	IPCA + 5%	Renda Fixa (8,98%)
2016	13,22%	IPCA + 5%	Renda Fixa (13,22%)
Soma	66,56%		
Média	10,47% a.a.		

Obs.: Dados e relatórios disponíveis em <https://www.prevcom.com.br/P/Numeros>

1.2. Patrimônio dos Planos de Contribuição Definida da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 a 2020):

Ano	Patrimônio Líquido sob gestão em R\$ milhões – Planos de Contribuição Definida
2020	1.833
2019	1.477
2018	1.119
2017	852

2016	629
TOTAL	2.100 (agosto de 2021)

- 1.3. Patrimônio total sob gestão da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 a 2020):

Ano	Patrimônio total sob gestão em R\$ milhões
2020	1.833
2019	1.477
2018	1.119
2017	852
2016	629
TOTAL	2.152 (outubro de 2021)

Obs.: 100% do patrimônio sob gestão é de Contribuição Definida.

- 1.4. Quantitativo de participantes, patrocinadores e planos da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 à 2020):

Ano	Participantes (CD, servidores)	Patrocinadores (CD)	Planos Administrados
2020	36.945	14	8
2019	35.437	9	5
2018	27.034	4	5
2017	21.335	1	3
2016	19.960	1	3

Obs.: 100% dos planos são de modalidade Contribuição Definida, direcionados para servidores e patrocinados por entes públicos. São Patrocinadores atuais o Estado de São Paulo, do Pará, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, bem como as Prefeituras de Birigui, Osasco, Guarulhos, Ribeirão Preto, Santa Fé do Sul, Louveira, Jales, Mairiporã e Santos.

- 1.5. A EFPC administra Plano que tenha como patrocinador Ente Público? **(X) SIM**
- 1.6. Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida (identificar e descrever dados específicos de cada um dos planos CD, tais como: data de aprovação na Previc, patrocinadores e público-alvo);

Plano	Patrocinadores	Aprovação	Público Alvo
PREVCOM RG	Estado de São Paulo	2013	Servidores Estaduais (Regime Geral)
PREVCOM RP	Estado de São Paulo	2010	Servidores Estaduais (Regime Próprio)
PREVCOM RG-UNIS	Estado de São Paulo (Universidades)	2013	Servidores Estaduais (Universidades)
PREVCOM RO	Estado de Rondônia	2018	Servidores Estaduais
PREVCOM MT	Estado do Mato Grosso	2020	Servidores Estaduais
PREVCOM PA	Estado do Pará	2021	Servidores Estaduais

PREVCOM MS	Estado do Mato Grosso do Sul	2020	Servidores Estaduais
SP Previdência	Município de São Paulo	2020	Servidores Municipais (SP)
PREVCOM MULTI	Múltiplas Prefeituras	2018	Servidores Municipais

2 CARACTERÍSTICAS E GESTÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

2.1. Informar a existência de Comitê Gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições e número de assentos.

O ente pode definir a estrutura do Comitê Gestor de seu Plano de Benefícios. Atualmente a maioria dos Planos da entidade conta com Comitês Gestores compostos por 3 integrantes.

2.1.1 A EFPC garante Comitê Gestor específico ao Plano? **SIM**

2.2. Informar a forma de custeio para a administração do Plano por meio de taxa de administração e taxa de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
1,2%	0,2%

Obs. Para que o Plano Individual atinja seu equilíbrio, e de acordo com os princípios previdenciários aplicáveis, o balanceamento deve ocorrer com a composição das taxas de carregamento, de administração e os aportes. Esta composição é melhor definida com os estudos atuariais e de acordo com as aspirações e objetivos dos envolvidos.

2.3. Necessidade de aporte inicial pelo Patrocinador.

Necessidade de Aporte Inicial	Valor	À título de adiantamento de contribuições?
(X) Sim () Não	R\$ 766.200,00 (setecentos e sessenta e seis mil e duzentos reais) por ano	() Sim, será compensado/devolvido. (X) Não.

2.4. O tempo médio de experiência (somatório do tempo de experiência de cada membro dividido pelo número de membros), em Previdência Complementar, dos atuais membros da Diretoria Executiva é maior que 10 (dez) anos: **SIM**

2.5. Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

A SP-PREVCOM possui Comitê de Auditoria, Ouvidoria, assina a autorregulação do Código AMEC - Associação de Investidores no Mercado de Capital de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais – Stewardship, conta com canal de denúncias e Manual de Governança Corporativa, este disponível em: <https://www.prevcom.com.br/P/Institucional>

2.6. A EFPC oferece o benefício fiscal ao servidor público participante do RPC, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.532/97 e alterações da Lei nº 13.043/14? **SIM**

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

Até o momento não há perfis de investimentos dentro de cada plano individual, sendo adotada a mesma política para todos os seus participantes.

A SP-PREVCOM conta com uma gestão terceirizada dos investimentos, atualmente não há contratos de gestão para fundos exclusivos para os planos mais novos. A Entidade opta em investir em veículos de investimentos abertos e não exclusivos, de acordo com seu Manual de Investimentos. Isso também significa que a entidade tem total liberdade para escolher as melhores oportunidades de investimento sem oneração ou rebates ocultos.

O Regulamento do Plano serão disponibilizados conforme instruções e negociações com a Prefeitura de Porto Alegre, de forma a atender às suas particularidades. Apresentamos em documento separado modelo de Regulamento.

Já a Política de Investimentos é atualmente revista ano a ano, e deve ser adaptada aos ativos do Plano. Os planos que ora se iniciam contam com estratégia adaptada às suas particularidades. Apontamos como exemplo a Política da SP Previdência:

https://www.spprevidencia.com.br/Arquivo/pi_2021_2025_plano_sp.revisada_comunicacao_investimentos.pdf/92318

32. Informar quais os órgãos que fiscalizam a EFPC.

A entidade conta com órgãos internos e externos de fiscalização. Os órgãos internos de fiscalização são: (1) Conselho Deliberativo, (2) Conselho Fiscal, (3) Comitê Gestor PREVCOM-RP, (4) Comitê Gestor PREVCOM-RG, (5) Comitê Gestor PREVCOM-RG-UNIS, (6) Comitê Gestor SP-Previdência, (7) Comitê Gestor PREVCOM-MULTI, (8) Comitê Gestor PREVCOM-RO, (9) Comitê Gestor PREVCOM-MT, (10) Comitê Gestor PREVCOM-MS, (11) Comitê Gestor PREVCOM-PA (em constituição), (12) Comitê de Auditoria, (13) Conselho Consultivo e (14) Auditoria Interna.

São órgãos externos de fiscalização e controle: (1) PREVIC, (2) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (3) Auditoria Externa (contratada ano a ano dentre as maiores do mercado), (4) Consultor Atuarial Externo (Conde Consultoria), (5) Consultoria externa de avaliação e controle de riscos (PFM) (6) Tribunal de Contas da União (Programa Nacional de Combate à Corrupção (PNPC)), (7)

33. Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

A SP-PREVCOM possui Código de Ética e Conduta, disponível em: <https://www.prevcom.com.br/Artigo/1017> Os Conflitos de Interesse são regulados no mesmo diploma.

34. Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

Divulgamos todas as despesas elencadas neste item no Relatório Anual de Informações, disponível em: <https://www.prevcom.com.br/P/RelatorioAnual>

35. Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

Sim. A remuneração dos dirigentes/administradores da SP-PREVCOM é divulgada no Portal da Transparência do Estado de São Paulo. Já a remuneração dos conselheiros segue o disposto no art. 12 da Lei nº 14.653/2011.

3.6. Informar se a EFPC já passou por processos de retiradas de patrocínio e/ou transferência de gerenciamento de plano?

Teve retiradas de patrocínio?		Teve transferência de gerenciamento de plano?	
() Sim	(X) Não	() Sim	(X) Não

3.7. Informar a Estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos, além da experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida).

A estrutura de Governança da SP-PREVCOM é composta por:

- *Conselho Deliberativo;*
- *Conselho Fiscal;*
- *Diretoria Executiva;*
- *Comitê de Investimento;*
- *Comitês Gestores de planos (um Comitê Gestor por plano de benefícios, com membros indicados pelos respectivos patrocinadores);*
- *Conselho Consultivo (membros indicados por cada Comitê Gestor);*
- *Órgão de Gestão de Riscos e Mapeamento de Processos; e*
- *Comitê de Auditoria.*

A Fundação foi pioneira na implantação do regime de previdência complementar para servidores públicos e administra exclusivamente planos de contribuição definida. Atualmente conta com oito planos em operação: PREVCOM RP, PREVCOM RG e PREVCOM RG-UNIS (destinados aos servidores estaduais de São Paulo), PREVCOM RO (destinado aos servidores de Rondônia), PREVCOM MS (destinado aos servidores de Mato Grosso do Sul), PREVCOM MT (destinado aos servidores de Mato Grosso), SP Previdência (destinado aos servidores do município de São Paulo), PREVCOM-PA (Estado do Pará) e PREVCOM MULTI.

3.8. Informar a forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimento (Informar se há exigência dos membros dos conselhos serem participantes dos planos de benefícios da EFPC).

Todo o processo de seleção e eleição dos membros dos órgãos indicados acima segue criteriosamente os requisitos de qualificação e seleção exigidos pelas leis e normas regentes.

Conselhos Deliberativo e Fiscal

O Conselho Deliberativo, órgão máximo da entidade, é eleito de acordo com as regras estatutárias da Fundação. Composto por seis membros titulares e igual número de suplentes, respeita a paridade entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador.

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros titulares e respectivos suplentes, metade indicados pelo patrocinador e a outra metade eleita diretamente pelos participantes e assistidos.

A participação dos patrocinadores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal segue a Resolução nº 35/2019, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, que estabelece que nas entidades multipatrocinadas a escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e patrimônio.

Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é composta por um diretor-presidente e quatro diretores indicados pelo Governador do Estado de São Paulo e nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandatos de quatro anos.

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é composto por três membros, não remunerados pela atuação. O quadro é técnico e tem papel consultivo, não deliberativo. Preenchido por indicação da Diretoria Executiva, conta com membros técnicos da SP-PREVCOM com experiência na administração de recursos financeiros, dentro outros requisitos.

Mais informações em <https://www.prevcom.com.br/P/QuemSomos>

Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (Nome)	Cargo/Função no patrocinador	Formação Acadêmica
Conselho Deliberativo		
José Roberto de Moraes	Diretor-Presidente SPPREV	Direito / Mestrado na área de Direito
Roberto Figueiredo Guimarães	Chefe de Gabinete Secretaria Projeto, Orçamento e Gestão	Ciências Econômicas / Mestrado

Ana Paula Garcia Romero	Gerente de Projetos – Centro Paula Souza	Administração Pós em Gerenciamento de Projetos
Cesar Silva	Diretor Superintendente Centro Paula Souza	Administração Pós em Gestão de Projetos
José Francisco Dutra da Silva	Analista para Assuntos Administrativos USP	Ciências Sociais e Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa	Auditor Fiscal da Receita Federal (aposentado)	Administração Pós em Administração Pública
Conselho Fiscal		
Demétrius Queiroz do Rêgo Barros	Fiscal de Rendas SP	Administração
Daniel de Souza Coelho	Analista Contábil e Financeiro - USP	Ciências Econômicas, Doutorado e Mestrado em Economia
Jaime Alves de Freitas	Chefe de Controladoria Secr. Fazenda e Planejamento SP	Ciências contábeis, Direito e MBA em Finanças
Eliana Naccarati	Diretor-Técnico da Fazenda	Ciências contábeis, Pós em Gestão e controladoria

3.9. Informar os canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações.

Canais de recursos ofertados para a comunicação e atendimento dos participantes
Telefone
Correio Eletrônico
Chat Virtual
Site
Ouvidoria
Aplicativo Móvel
Materiais informativos (folhetos, cartilha, cartazes, banners, vídeos e kit do participante)
Boletins Eletrônicos

Mais informações e canais em <https://www.prevcom.com.br/>

3.10. Informar se a Entidade já respondeu processo administrativo passível de lavratura de auto de infração para apuração de crime de responsabilidade. Informar ainda, se já teve intervenção nos termos da Lei Complementar nº 109/2001 ou se já assinou Termo de Ajustamento de Conduta conforme Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

Não.

3.11. Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Ano	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa / Participante
2020	0,0001%	R\$ 917,42

Obs.: Despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2020: **0,005%**

3.12. Informar se existe previsão no Regulamento do Plano de alíquota mínima a ser vertida pelo participante e o respectivo percentual:

Participante	Alíquota mínima em Regulamento? (Sim/Não)	% da alíquota mínima prevista
	Não, mas regulamento pode prever caso queira.	Não há

3.13. Informar se existe previsão no Regulamento do Plano de alíquota mínima a ser vertida pelo participante e o respectivo percentual;

Não entendemos haver necessidade, mas o Regulamento pode prever caso assim queira o Patrocinador.

3.14. Informar as etapas para Implementação do Plano, bem como se possui material de apoio ao Município, tais como normativos e cartilhas;

Caso a SP-PREVCOM seja selecionada como gestora do plano de benefícios destinado aos servidores públicos de Porto Alegre, propõe as seguintes etapas para implantação do Plano Individual:

Resultados esperados/Atividade	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Aprovação da Minuta de Regulamento do Plano e do Convênio de Adesão por Porto Alegre					
Aprovação da Minuta de Regulamento do Plano e do Convênio de Adesão pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM					
Envio do Regulamento do Plano e do Convênio de Adesão à Previc					
Aprovação do Regulamento do Plano e do Convênio de Adesão pela Previc					
Abertura de conta e demais procedimentos financeiros					
Repasse do Aporte Inicial					
Início das Adesões					
Desenvolvimento da Marca exclusiva do Plano					

Treinamento da Equipe Comercial e de Atendimento					
Desenvolvimento do material de divulgação					
Produção do material de divulgação					
Produção da Landing Page					
Produção do Website					
Treinamento de RHs					
Produção da Ficha de Inscrição					
Aprovação da Minuta de Instrução Conjunta para detalhamento dos fluxos operacionais					
Parametrização dos sistemas de folha para a troca de arquivos					
Início das operações de folha					

3.15. Informar as estratégias de divulgação, os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes;

As estratégias de divulgação e o desenvolvimento de materiais e canais de comunicação personalizados do plano são de responsabilidade da SP-PREVCOM, de acordo com o perfil e as características do público-alvo. Entre os materiais de divulgação destacam-se os folhetos, cartilha, cartazes, banners, kit do participante, vídeos e e-mails informativos, além do site e do aplicativo móvel.

Os plantões e palestras de prospecção de participantes, para apresentação do plano e esclarecimento de dúvidas, são feitos por agentes capacitados e especializados.

Canais de atendimento:

- Participante (e-mail, telefone e chat)
- Patrocinador (e-mail e telefone)
- Ouvidoria (e-mail e telefone)
- Plantões e palestras

Exemplos de materiais:



3.16. Detalhar os Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano e informar quanto à cobertura dos referidos benefícios;

A cobertura para morte ou invalidez é limitada ao valor do saldo da conta individual. Os participantes que necessitarem ou desejarem cobertura adicional para os Benefícios de Risco deverão contratá-los individualmente com o auxílio da SP-PREVCOM. A parceira da SP-PREVCOM para cobertura de benefícios de risco é a MAG Seguros (Grupo Mongeral Aegon), que está entre as 10 maiores companhias independentes de seguros no Brasil e os maiores grupos de seguros e previdência no mundo.

3.17. Informar se há Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

Os participantes e potenciais participantes do plano terão acesso aos workshops e palestras do Conta Comigo, o Programa de Educação Financeira e Previdenciária da SP-PREVCOM, realizados por profissionais especializados na área. Atualmente, devido à pandemia de COVID-19, estas ações estão sendo realizadas de forma virtual.

O referido público também tem acesso a um site com notícias e ferramentas úteis para ajudar na realização de escolhas financeiras adequadas, planejamento da aposentadoria e acompanhamento da evolução do patrimônio previdenciário em

(<https://www.contacomigo.prevcom.com.br>).

Plano de Educação Previdenciária: Canais e recursos
Palestras on-line
Workshops on-line
Site dedicado (contacomigo.prevcom.com.br)
Ferramentas (simulações, planilha pessoal, testes, entre outros)
Vídeos educativos

3.18. Informar se a EFPC promoveu nos 05 (cinco) últimos exercícios sociais consecutivos auditoria



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2701, 10º andar – São Paulo/SP – 01401-000 (11) 3150-1907

independente.

Sim, a entidade é anualmente auditada por auditoria externa independente.

Se ‘SIM’, quantas auditorias, em quais os exercícios e quais os nomes dos técnicos envolvidos nos trabalhos da auditoria independente ou do Comitê de Auditoria, se for o caso, em cada exercício?

ANO	AUDITOR INDEPENDENTE
2020	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
2019	Grant Thornton Auditores Independentes
2018	BDO RCS Auditores Independentes
2017	BDO RCS Auditores Independentes
2016	BDO RCS Auditores Independentes

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM

CNPJ Nº: 15.401.381/0001-98

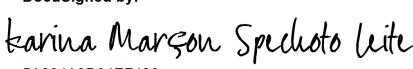
ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701 – Jardim Paulista – São Paulo - SP

TELEFONES: 11 3150-1906/1907

E-MAIL: contato@prevcom.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta técnica é válida por 90 (noventa) dias.

São Paulo, 7 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:

5A234A3D94EF438...

KARINA MARÇON SPECHOTO LEITE
Diretora de Seguridade
SP-PREVCOM
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB